



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE COMPRA Nº 26/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

Participação EXCLUSIVA de ME e EPP

Torna-se público que a Câmara Municipal de Hortolândia, por meio da Comissão de Licitação, realizará **Dispensa de Licitação sem disputa eletrônica**, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do [art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Resolução nº 235, de 26 de abril de 2023, Anexo I, Item 31](#), da Câmara Municipal de Hortolândia e demais legislações aplicáveis.

Informamos que a Câmara Municipal de Hortolândia tem interesse em obter **propostas adicionais por e-mail**, para contratação direta do objeto abaixo descrito, e considerando o que preconiza o [§3º do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), fica aberto o prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**, conforme disposto a seguir, para que qualquer interessado, caso queira, apresente proposta

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional para servidores e assessores do Poder Legislativo de Hortolândia – Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Confecção de crachás	10111	250	17,21	4.302,50

1.2. As especificações gerais quanto ao Objeto acima referido, estão descritas nos **itens 1 e 3** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

2. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

2.1. As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail compradireta@hortolandia.sp.leg.br.

2.1.1. Para o envio da proposta o fornecedor deverá utilizar-se do modelo constante no Anexo III deste Aviso.



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EED1-BDF2-80A8-1D17



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.2. Data para encaminhamento da proposta: **do dia 24/08/2026 até o dia 26/08/2026.**

2.3. O custo estimado total da aquisição é de R\$ 4.302,50 (quatro mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos), conforme custos apostos na tabela do **Item 1.1** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

2.4. Critério de Julgamento: **Menor Preço Global.**

2.5. As propostas deverão estar anexadas ao e-mail e obedecer às especificações e condições deste instrumento convocatório e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA COMPRA DIRETA

3.1. A participação na presente compra direta é restrita às microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao [art. 48, inciso I](#), e [art. 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006](#), desde que se enquadrem nas disposições estabelecidas nesta condição.

3.2. Não poderão participar desta dispensa:

3.2.1. Aqueles que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Aqueles que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.3.2. O disposto na **alínea “c”** aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014 - TCU-Plenário](#)); e

3.2.5. Sociedades cooperativas.

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da compra direta ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§1º do Art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DO INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial no e-mail: compradireta@hortolandia.sp.leg.br.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail acima, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **a partir do dia 24/08/2026 até o dia 26/08/2026**.

4.2.1. O preço ofertado na proposta inicial será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

4.3. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

4.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.

4.3.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na Nota Fiscal, no pagamento, se aplicável, os percentuais estabelecidos na legislação vigente serão retidos na fonte.

4.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Anexo I deste Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento dos materiais em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual nos seus termos, bem como quando requerido, sua substituição.

4.5. Uma vez enviada a proposta, o fornecedor **NÃO** poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4.5.1. Será aceita somente uma única proposta por empresa.

4.5.2. Caso a mesma empresa encaminhe mais de uma proposta, dentro do prazo, será validada a de menor valor.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, no corpo do e-mail, o fornecedor deverá informar o nome da empresa com número do CNPJ e, também, realizar as seguintes declarações:

	DECLARO:	SIM	NÃO
1	Que inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.		
2	Que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.		
3	Que estou ciente e concordo com as condições contidas no Aviso de Compra Direta e seus anexos.		
4	Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.		
5	Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.		

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. No caso do **Item 5.2**, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será publicado no site da Câmara Municipal de Hortolândia www.hortolandia.sp.leg.br.

5.6. Em caso de negociação, será solicitado novo envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

5.7. Será desclassificada a proposta que:

5.7.1. Contiver vícios insanáveis;

5.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente com menor valor, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Será solicitado à empresa vencedora documentos de habilitação, observado o disposto no Anexo II deste Aviso.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado.

6.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, em anexo, no mesmo e-mail enviado pela CONTRATANTE solicitando a documentação.

6.1.2. Os documentos serão certificados, através de sites oficiais, pela Comissão de Licitações.

6.2. Será realizada consulta aos cadastros em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o responsável da CONTRATANTE diligenciará para verificar se houve





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, sob pena de inabilitação.

6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após ato de habilitação, o fornecedor será convocado para o fornecimento do objeto, nas condições estipuladas, no prazo e local indicados em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.2. O vencedor terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da ordem de compra, sem ônus de entrega, para a entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, conforme **Item 5.2** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

7.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O aceite da nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A referida nota fiscal está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139](#) da mesma Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.4. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 785 – (01.01.01.031.0201.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8. DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. O objeto dessa contratação deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, situada à Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia-SP, CEP 13186-620 – TEL. (19) 3897-9900, Horário de Atendimento de segunda a sexta-feira das 08h00 às 16h00.

8.2. O fornecimento do objeto será realizado de **forma parcelada**, conforme a necessidade da Contratante, mediante emissão de ordem de compra, conforme **Item 5.1** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

8.3. As comunicações entre a Administração e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3.1. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos, Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Sra. Marcia Aparecida de Souza, TEL. (19) 3897-9900 – ramal 223, e-mail: rh@hortolandia.sp.leg.br. Horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 08h00 às 16h00.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, conforme **Item 5.2** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

8.5. Informações a respeito do Recebimento Provisório e do Recebimento Definitivo constam nos **Itens 5.5 e seguintes** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

8.6. Informações quanto à personalização dos crachás constam nos **Itens 5.9 e seguintes** do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

8.7. Todos os arquivos, fotografias, dados pessoais e layouts disponibilizados pela Administração deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua reprodução, divulgação, compartilhamento ou utilização para qualquer outra finalidade, devendo ser eliminados pela Contratada após a conclusão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após a entrega e o recebimento definitivo dos bens, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização competente.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidades impostas a Contratada ou inadimplência contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9.4. O documento fiscal de cobrança deverá ser emitido contra a Câmara Municipal de Hortolândia, CNPJ: 68.008.895/0001-44, registrada no seguinte endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP.

9.5. A Contratada deverá encaminhar à Câmara Municipal de Hortolândia, no prazo de 03 dias úteis, a nota fiscal/fatura, separadamente nos e-mail compras@hortolandia.sp.leg.br e carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br para fins de pagamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do [art. 156 da](#)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.2.1.** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2.** Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente

9



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EED1-BDF2-80A8-1D17



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/vencedor do processo, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e subsidiariamente na [Lei nº 9.784, de 1999](#)

11. DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. ([Lei Federal 12.846/13](#) e Decreto Municipal 190/17).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Hortolândia e o Aviso publicado no Diário Oficial Eletrônico de Hortolândia.

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens **12.2.1** e **12.2.2** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

12.6. As propostas enviadas ao término do prazo estipulado para encaminhamento de propostas, não serão aceitas.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília/DF.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. A empresa melhor classificada, com menor preço, será convocada, através do e-mail que a proposta foi encaminhada, para apresentação dos documentos de habilitação, no dia útil seguinte ao término para apresentação de proposta.

12.12. Após finalizada a fase de habilitação, será divulgada Ata no site www.hortolandia.sp.leg.br.

12.13. Integram este Aviso de Compra Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.13.1. Anexo I – Termo de Referência (TR).

12.13.2. Anexo II – Documentação exigida para Habilitação.

12.13.3. Anexo III – Modelo de Proposta.

12.13.4. Anexo IV – Termo de Contrato – Instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

Hortolândia, 19 de agosto de 2026.

Daniel Laranjeira
Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia

Vivian Cristina Fabiani
Agente de Contratação
Responsável Aviso e Sessão



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG “928315” - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EED1-BDF2-80A8-1D17



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 26/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):

1.1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional para servidores e assessores do Poder Legislativo de Hortolândia, – Conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Confecção de crachás	10111	250	R\$ 17,21	4.302,50

**Obs. 01 – O objeto desta contratação corresponde a um único conjunto de identificação funcional, composto pelos itens descritos no item 3.2 deste Termo de Referência.*

**Obs. 02 – As especificações consignadas no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.*

1.2. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não se enquadrando como bem de luxo, em atenção ao disposto no art. 20 da Lei 14.133/2021 e conforme Resolução 233, de 26 de abril de 2023.

1.3. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, para atendimento parcelado das demandas da Administração, até o limite do quantitativo estimado previsto neste Termo de Referência.

1.4. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, sem disputa eletrônica, na hipótese do §3º do art. 75, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 235/2023, e demais normas aplicáveis, pela vantajosidade para a Administração Pública.

1.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas ao e-mail compradireta@hortolandia.sp.leg.br.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1.4.1.1. Vale lembrar que o procedimento de compra direta com disputa não é obrigatório, apesar de ser preferencial, sendo seu afastamento possível mediante motivação. No presente processo é possível dispensar justificadamente a divulgação do aviso, pelo motivo que as exigências de um prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para a divulgação do aviso e de no mínimo 6 (seis) horas de espera para o envio de lances públicos, seriam demasiadamente custosas à administração em face da possível economia que se pode obter com a disputa. Apesar da previsão da Resolução nº 235/2023, é possível a contratação direta sem o modo de disputa eletrônica, ou seja, contratação direta sem disputa. Isso porque, conforme se nota no relatório acima, há pouca diferença entre o valor estimado pelo demandante no próprio DFD e os valores obtidos nos orçamentos, dada a quantidade de itens necessários, perfazendo o preço total de R\$ 4.302,50, valor que, salvo melhor juízo, não justifica o tempo gasto no processo administrativo para promover a disputa.

1.4.2. Exclusiva para: ME/EPP/EQUIPARADAS (Lei Complementar nº 123/2006).

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.302,50, (quatro mil, trezentos e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima, e em anexo aos autos.

1.5.1. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, observando-se as fontes de consulta e a metodologia de obtenção do preço estimado constantes da documentação que instrui os autos do processo de compra.

1.6. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA), exercício 2026, em cumprimento à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O referido objeto está devidamente cadastrado e registrado no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob o ID de Serviço: nº 155.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A presente solicitação de aquisição de crachás de identificação funcional para a Câmara Municipal de Hortolândia fundamenta-se, primordialmente, na necessidade de adequação institucional à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). É importante observar que os dispositivos confeccionados anteriormente, através do processo de compra nº 312/2021, possuíam uma concepção de documento oficial que hoje se mostra defasada frente ao rigor exigido no tratamento de informações pessoais. No modelo atual, a exposição excessiva de dados sensíveis em um suporte físico de uso público representa um risco desnecessário à privacidade dos agentes públicos. Por essa razão, a nova contratação visa a substituição por um modelo que contemple estritamente o necessário para a identificação funcional (nome, cargo e dados do órgão), respeitando o princípio da minimização de dados e garantindo a preservação da segurança digital e física dos servidores e assessores.

2.2. Além do aspecto legal, a contratação é essencial para a eficiência das atividades institucionais, tendo como intuito principal viabilizar a identificação imediata desses profissionais em





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

trabalhos externos. A padronização visual facilita a interlocução com a sociedade e confere maior segurança jurídica e transparência durante as diligências realizadas fora das dependências do Legislativo. O momento para esta atualização é oportuno e necessário em virtude da recente expansão do quadro de pessoal, decorrente dos concursos públicos realizados em 2024 e 2025, que acrescentou uma nova demanda à administração.

2.3. Para o cálculo do quantitativo a ser adquirido, levou-se em consideração o atual quadro funcional da Câmara Municipal de Hortolândia, que totaliza 171 pessoas, sendo composto por 108 servidores efetivos e 63 servidores ocupantes de cargos em comissão. Todavia, a solicitação abrange um quantitativo excedente estratégico, destinado a suprir a rotatividade natural da administração pública, como as mudanças de assessores nos gabinetes parlamentares, trocas de chefias e a nova composição da Mesa Diretora, evitando assim a interrupção da identificação funcional e a necessidade de constantes e fragmentados processos de compra ao longo da legislatura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

3.1. Informa-se que a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de conjuntos completos de identificação funcional destinados aos servidores e assessores da Câmara Municipal de Hortolândia, com o objetivo de promover a adequada identificação dos colaboradores nas dependências da instituição, contribuir para o fortalecimento da identidade visual institucional e adequar os meios de identificação atualmente utilizados às necessidades administrativas vigentes.

3.2. A contratação contempla o fornecimento dos componentes necessários para composição do conjunto de identificação funcional, observadas as características mínimas definidas pela Administração, conforme demonstrado a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Cartão identificação em PVC, dimensão padrão (54x86 mm), espessura aproximada de 0,76 mm. Impressão colorida, frente e verso.	Unidade	250
2	Porta crachá rígido, transparente, vertical, projetado especificamente para cartão de identificação de 54x86 mm.	Unidade	250
3	Cordão personalizado com logo, modelo fita, 100% poliéster antialérgico, com impressão digital em ambos os lados (logos e cores a serem encaminhados), medindo aproximadamente: 12 mm (de largura) X 85 cm (de comprimento).	Unidade	250





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

4	Presilha Roller Clips Retrátil.	Unidade	250
---	---------------------------------	---------	-----

3.3. Ressalta-se que os itens que compõem a solução deverão ser fornecidos de forma integrada e em condições adequadas de utilização, permitindo a imediata distribuição aos servidores, assessores e o atendimento da finalidade institucional pretendida. A solução busca assegurar padronização visual, praticidade de uso e durabilidade compatível com a rotina administrativa da Câmara Municipal.

3.4. Considerando a necessidade de reposição de materiais, atendimento a novos servidores e eventuais substituições decorrentes do uso regular dos crachás, a solução prevê o fornecimento parcelado dos itens durante a vigência contratual, conforme as demandas efetivamente apresentadas pela Administração.

3.5. Além de contribuir para a identificação funcional dos servidores e assessores, a medida possibilita a atualização dos modelos atualmente utilizados, incorporando recursos e características compatíveis com as exigências contemporâneas de gestão administrativa e proteção de dados pessoais, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21:

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que se refere ao fornecimento de crachás de identificação funcional e respectivos acessórios. Entretanto, recomenda-se que os materiais fornecidos sejam produzidos em conformidade com a legislação ambiental aplicável e que, sempre que possível, sejam adotadas práticas voltadas à redução da geração de resíduos e ao descarte ambientalmente adequado dos materiais substituídos ao longo da execução contratual.

4.1.2. Considerando a natureza do objeto, não foram identificados impactos ambientais relevantes que demandem medidas mitigadoras específicas por parte da Administração.

4.1.3. Se faz necessário também o conhecimento e aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, quando aplicável ao objeto desta contratação.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. O fornecimento do objeto será realizado **de forma parcelada**, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Hortolândia, mediante emissão de Ordem de Compra/Fornecimento, observadas as quantidades e especificações constantes em cada solicitação.

5.2. A Contratada deverá realizar a entrega dos itens solicitados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra, mediante confirmação de seu recebimento.

5.3. As entregas deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, situada na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, no horário das 08h00 às 16h00.

5.3.1. A Divisão de Recursos Humanos será a unidade responsável pelo acompanhamento da execução da contratação e pela interlocução entre a Administração e a Contratada, prestando os esclarecimentos necessários quanto às solicitações de fornecimento e demais questões relacionadas à execução do objeto. A responsável pela unidade é a Sra. Márcia Aparecida de Souza, que poderá ser contatada pelo telefone (19) 3897-9900, ramal 223, ou pelo e-mail rh@hortolandia.sp.leg.br.

5.4. Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando as respectivas justificativas imediatamente após a ocorrência do fato que impossibilite o cumprimento da obrigação, para análise quanto à eventual prorrogação do prazo, observadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

5.5. O objeto será recebido **provisoriamente** no ato da entrega, para conferência quantitativa dos itens fornecidos e verificação das condições aparentes do material.

5.6. O recebimento **definitivo** ocorrerá após a verificação da conformidade dos itens com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta da Contratada e da respectiva Ordem de Compra/Fornecimento, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação da Administração, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, integridade e adequação dos materiais fornecidos, nem afasta sua responsabilidade civil pelos vícios ou defeitos verificados posteriormente, observada a legislação aplicável.

5.9. DA PERSONALIZAÇÃO DOS CRACHÁS:

5.9.1. A personalização dos crachás será realizada pela Contratada com base nas informações, fotografias, logotipo institucional e demais elementos gráficos encaminhados pela Câmara Municipal de Hortolândia, por intermédio da Divisão de Recursos Humanos ou outro setor formalmente designado pela Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.9.2. A Administração encaminhará, por meio eletrônico, a relação dos servidores contemplados, contendo os dados necessários à confecção dos crachás, tais como nome, cargo, fotografia e demais informações indispensáveis à execução do objeto, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

5.9.3. As fotografias dos servidores serão encaminhadas em formato digital (JPG, JPEG ou PNG), em resolução compatível com a impressão dos crachás, podendo a Administração substituir ou atualizar as imagens sempre que necessário.

5.9.4. Após o recebimento das informações, a Contratada deverá elaborar a arte digital correspondente e encaminhá-la à Administração, para conferência e aprovação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

5.9.5. A Administração realizará a conferência das artes encaminhadas, verificando a correção dos dados funcionais, da fotografia, da identidade visual e das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, comunicando à Contratada eventual necessidade de ajustes.

5.9.6. A produção dos crachás somente poderá ser iniciada após a aprovação formal da arte pela Administração, não sendo admitida a confecção sem a respectiva autorização.

5.9.7. A Contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, até 02 (duas) revisões ou ajustes em cada arte, desde que solicitados antes da aprovação definitiva.

5.9.8. A conferência das informações funcionais encaminhadas na arte final competirá à Administração, cabendo à Contratada promover fiel reprodução dos dados recebidos e das correções formalmente solicitadas.

5.9.9. O fornecimento dos crachás ocorrerá de forma parcelada, conforme as demandas da Administração, podendo cada Ordem de Fornecimento contemplar quantitativos variáveis de servidores, conforme a necessidade administrativa.

5.9.10. Novas solicitações de crachás destinadas a servidores recém-admitidos, substituições por perda, extravio, alteração de cargo, mudança de fotografia ou desgaste natural deverão observar os mesmos procedimentos previstos neste Termo de Referência, respeitados os prazos de execução contratual.

5.9.11. Todos os arquivos, fotografias, dados pessoais e layouts disponibilizados pela Administração deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua reprodução, divulgação, compartilhamento ou utilização para qualquer outra finalidade, devendo ser eliminados pela Contratada após a conclusão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A Administração poderá convocar representante da Contratada para prestar esclarecimentos ou adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sempre que constatada a necessidade durante a execução do objeto.

17



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG “928315” - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EED1-BDF2-80A8-1D17



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico para os atos que não exijam formalidade específica. A unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual será a **Divisão de Recursos Humanos**, tendo como responsável a **Sra. Márcia Aparecida de Souza**, que poderá ser contatada pelo e-mail rh@hortolandia.sp.leg.br, telefone **(19) 3897-9900**, ramal **223**, no horário de atendimento das **8h às 16h**, de segunda a sexta-feira. Endereço: **Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, CEP 13186-620**.

6.3. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências verificadas, solicitar ou determinar a regularização de falhas ou inconformidades, quando cabível, e atestar o recebimento do objeto para fins de liquidação e pagamento da despesa.

7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal, observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigação por parte da Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou da aplicação de penalidade que impeça a sua realização, sem que isso gere direito à atualização monetária ou compensação financeira.

7.3. Constatado qualquer erro, incorreção ou omissão na documentação fiscal apresentada, a Contratada será comunicada para promover as devidas correções, ficando suspenso o prazo para pagamento até a regularização da pendência, sem prejuízo dos demais prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Hortolândia, inscrita no CNPJ nº 68.008.895/0001-44, com endereço na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, CEP 13186-620, observando as exigências legais e fiscais aplicáveis.

7.5. A Contratada deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos eventualmente exigidos para a liquidação da despesa, aos endereços eletrônicos compras@hortolandia.sp.leg.br e carlos.faria@hortolandia.sp.leg.br, no prazo de até **03 (três) dias úteis** após sua emissão, para fins de conferência, liquidação e pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por intermédio de servidor formalmente designado, verificando o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. Comunicar formalmente à Contratada toda e qualquer ocorrência, irregularidade, falha ou desconformidade verificada durante a execução do objeto, fixando, quando cabível, prazo para adoção das providências necessárias à sua regularização.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas, quantitativas ou qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da Contratada ou na Ordem de Fornecimento, exigindo sua substituição, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Receber provisoriamente e definitivamente o objeto da contratação, mediante a verificação da conformidade, da qualidade, da quantidade e das especificações dos materiais fornecidos, observando o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, formalizando o recebimento definitivo quando constatado o integral atendimento das condições contratuais.

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto, a liquidação da despesa e o cumprimento das exigências legais e contratuais.

8.6. Disponibilizar à Contratada, em tempo hábil, todas as informações, arquivos, modelos, artes, logotipos, fotografias e demais elementos necessários à correta execução do objeto, especialmente aqueles indispensáveis à personalização dos crachás de identificação funcional.

8.7. Prestar os esclarecimentos e informações que se fizerem necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados pela Contratada.

8.8. Aplicar, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Executar o objeto contratado em estrita observância às condições, especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

9.2. Entregar os materiais no prazo estabelecido neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela logística, transporte, acondicionamento e descarregamento dos produtos, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

9.3. Elaborar e apresentar proposta comercial em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, contendo todas as informações necessárias à perfeita identificação e caracterização do objeto ofertado, sob pena de desclassificação, quando constatado o descumprimento das exigências estabelecidas.

9.4. Fornecer materiais novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização e compatíveis com as especificações técnicas exigidas, responsabilizando-se integralmente por sua qualidade, desempenho e durabilidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os materiais que apresentarem vícios, defeitos, imperfeições, avarias, desconformidades ou que não atendam às especificações previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.6. Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica.

9.7. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos, despesas e encargos decorrentes da execução do objeto, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, comercial, securitária e quaisquer outros incidentes, respondendo na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

9.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando as respectivas justificativas e as medidas corretivas cabíveis.

9.10. Manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, imagens, fotografias, dados pessoais e institucionais disponibilizados pela Câmara Municipal para a execução do objeto, utilizando-os exclusivamente para a finalidade contratada, em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa.

9.10.1. A Contratada responderá integralmente por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado, uso indevido, divulgação não autorizada ou qualquer incidente envolvendo os dados pessoais disponibilizados pela Administração para a execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, observado o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

9.11. Após a conclusão da execução contratual, eliminar ou devolver à Administração, quando solicitado, todos os arquivos, fotografias, layouts e demais dados pessoais recebidos para a confecção dos crachás, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

9.12. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender prontamente às determinações expedidas pelo fiscal ou gestor da contratação, visando ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

10. DA ANTICORRUPÇÃO:

10.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (Lei Federal 12.846/13).

11. AS PENALIDADES SUJEITAS À LICITANTE VENCEDORA INADIMPLENTE:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, o Licitante/Contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal de Hortolândia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) ou contratado(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. – advertência;

11.2.2. – multa;

11.2.3. – impedimento de licitar e contratar;

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. – a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no artigo 156, § 3º, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **Art. 155 da referida Lei 14.133/2021.**, e será aplicada por qualquer das infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11, 11.1.12 acima.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 supramencionados, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 supramencionados que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar ou contratar acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.9. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

11.10. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, caso seja exigida no certame, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas em edital/aviso de dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO:

12.1. A proposta deverá apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL para o cumprimento efetivo dos produtos previstos no TERMO de REFERÊNCIA dentro dos prazos definidos.

12.2. Na proposta deverão constar todos os dados da licitante, bem como as informações necessárias e suficientes à perfeita caracterização do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, incluindo o prazo de entrega e, quando aplicável, a garantia dos materiais fornecidos.

12.3. O julgamento da proposta da licitação será tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.4. A proposta deverá conter a descrição detalhada, valor total, devendo os valores ser em moeda corrente nacional, conforme modelo constante no Aviso de Dispensa de Licitação, e neles estando inclusas além do lucro todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos de quaisquer naturezas, taxas e impostos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação.

12.5. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para recebimento das propostas.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

13.1. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 785 – (01.01.01.031.0201.2.001.339039.01.1100000) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018):

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais fica estabelecido que a Credenciada se obriga a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021):

15.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro de Inidoneos do TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

16.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

16.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

16.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

administradores;

16.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

16.1.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

16.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.2.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

16.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.2.6.1. Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).

16.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

16.2.9. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, as Pessoas Jurídicas que não se sujeitam à retenção apresentem o(s) modelo(s) de Declarações da Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

17. CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. As sanções relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas Lei 14133/2021.

17.2. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados nesta contratação.

17.3. Fica assegurado à Autoridade Superior competente, **mediante justificativa motivada**, o direito de a **qualquer tempo e no interesse da Administração**, anular ou revogar o procedimento de contratação direta ou revogá-la total ou parcialmente.

17.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

Hortolândia, 30 de Julho de 2026.

André Motta Ferreira
Núcleo de Contratações



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EED1-BDF2-80A8-1D17



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1.** No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.** No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4.** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6.** Em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;
- 1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6.1. Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar e-CRDA (Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa).

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

2.9. Obedecer à Instrução Normativa RFB Nº 2145/2023, e à Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Licitação nº **/2026

1. EMPRESA PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de crachás de identificação funcional para servidores e assessores do Poder Legislativo de Hortolândia – Conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação nº **/2026.

3. COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Confecção de crachás	250	R\$ **, **	R\$ **, **

a) VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ **, ** (escrever o valor por extenso).

b) DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência, do Aviso de Dispensa de Licitação nº **/2026.

4. COMPROMISSOS

a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

b) DECLARO que os valores acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos, incorridos na data da apresentação desta proposta, incluindo custos com transporte, frete, taxas, impostos ou quaisquer outros valores que incidam no fornecimento.

5. INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:

CPF:

O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG "928315" - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EED1-BDF2-80A8-1D17



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

RG: Órgão Emissor:

Endereço Residencial Completo:

6. DADOS PARA PAGAMENTO

Banco:

Agência:

Conta:

Hortolândia, ** de ** de 2026.

(Assinatura do Representante legalmente constituído)



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG “928315” - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EED1-BDF2-80A8-1D17



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO – *substituído por outro instrumento hábil, como Carta-contrato, Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço: art. 95 inciso I da Lei nº 14.133/21.*



O edital está disponível no portal eletrônico www.hortolandia.sp.leg.br e poderá ser acessado no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras - Cód. UASG “928315” - Informações licitacao@hortolandia.sp.leg.br - Fone (19) 3897-9900

Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EED1-BDF2-80A8-1D17



Para validar visite https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EED1-BDF2-80A8-1D17